



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.937  
**Decisão Plenária** : PL/PE-135/2022  
**Item da Pauta** : 4.14.  
**Referência** : Auto de Infração n° 0802/2011  
**Interessado** : Genival Luna Machado

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto da relatora, pelo arquivamento do Auto de Infração n° 0802/2011, lavrado em desfavor da pessoa física Genival Luna Machado, por infringência ao Art. o artigo 6°, alínea “a” da Lei Federal n° 5.194/66, em decorrência de vício processual.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de junho de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID -19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerando que se trata de julgamento de Auto de Infração n° 0802 emitido em 25/11/2011, por infringir o artigo 6°, alínea “a” da Lei Federal n° 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão, cujo objeto é a responsabilidade pelo projeto e execução de reforma com acréscimo de área de imóvel unifamiliar, localizada no bairro de Amaro Branco, município de Olinda – PE; considerando que em 06/04/2010, em diligência ao local em atendimento a Denúncia n° 0083/2010, momento este em que foi emitido pelo agente fiscal, o Termo de Notificação n° 86676 (à época, era concedido o prazo de 10 (dez) úteis para apresentar defesa ou regularização; considerando que em 25/03/2011 foi gerado o Auto de Infração n° 0802/2011, o qual foi recebido via AR em 16/05/2011, concedendo o prazo de 10 (dez) úteis para apresentar defesa ou regularização; considerando que em 17/11/2011 o processo foi encaminhado para a CEEC para julgamento à revelia, o qual ocorreu em 21/12/2011; considerando que em 06/02/2012 foi emitido ofício n° 00029/2012 pela GFIS, neste, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do objeto, pagamento da multa e/ou apresentação de defesa, sendo recebido em 02/03/2012, conforme AR; considerando que em 04/04/2012, tempestivamente, o autuado apresentou defesa e anexou a ART 398462 registrada em 09/03/2010, referente ao Projeto de Arquitetura; considerando que em 31/07/2013 o processo seguiu para a Assessoria Técnica para proceder a análise e emissão de parecer, ficando pendente de análise até 04/02/2016, quando foi solicitada nova diligência; considerando que o processo tramitou entre a Assessoria Técnica e a GFIS no período de 01/07/2016 a 04/03/2020, entre diligências e despachos; considerando que foi identificado troca de mensagens eletrônicas entre a GFIS e a GJUR, informando que o processo já se encontrava inscrito na Dívida Ativa da União, e que foi gerado novo AI, sem que fosse identificada a solicitação de tal ação, ou seja, feita de forma arbitrária, sem respeitar o rito processual adequado; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, pelo arquivamento do AI n° 0802/2011, tendo em vista vícios processuais que descumprem a Lei Federal n° 5.194/66, as Resoluções n° 1.008/04 e n° 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo, **DECIDIU, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos, aprovar o relatório e voto da relatora, pelo arquivamento do AI n° 0802/2011, tendo em vista vícios processuais que descumprem a Lei Federal n° 5.194/66, as Resoluções n° 1.008/04 e n° 1.025/09, além da boa prática do Processo Administrativo.** Houve 02 (duas) abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Stênio de Coura Cuentro, 1° Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Diniz Madruga Filho, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacceli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Thomas Fernandes da Silva. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Rildo Remígio Florêncio e Alberto Lopes Peres Júnior.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2022

**Engenheiro Civil Stênio de Coura Cuentro**  
**1º Vice-Presidente do Crea-PE**